



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº 4.887
de 05 de março de 2008



(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Josey de Lara Carvalho, Reinaldo Mendonça Moreira, Antonio Luiz Caldas Junior e Antonio Carlos Vaz de Almeida)

“Dispõe sobre a normatização, padronização e identificação dos túmulos nos cemitérios do Município de Botucatu e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema normatização, padronização e identificação constituído por placas a serem implantadas nos túmulos dos cemitérios da cidade de Botucatu.

Art. 2º. As placas identificativas de que trata o art. 1º desta lei terão suas dimensões padronizadas e serão compostas, preferencialmente, por pictogramas, utilizando-se de legendas apenas quando necessário.

§ 1º Os pictogramas e as legendas de que trata o “caput” deverão possuir conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura ou interpretação, sem prejuízo das já existentes.

Art. 3º. A localização das placas de sinalização de que trata esta lei respeitará a padronização a ser apresentada pelo Executivo quando da regulamentação da presente lei.

Art. 4º. O Poder Público buscará obter junto às demais esferas administrativas afetas ao assunto, os elementos técnicos necessários à consecução da identificação de que trata a presente lei, constituindo, inclusive, grupo específico de trabalho para referida finalidade.

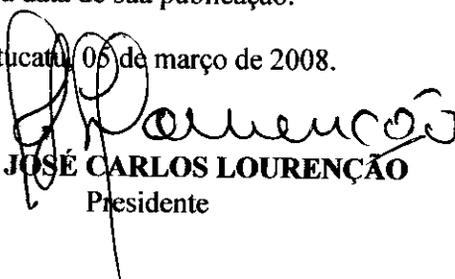
Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Botucatu deverá divulgar, em sua página oficial na internet, a relação de todas as pessoas que já foram sepultadas no Município, a identificação e localização dos túmulos, fornecendo inclusive, mapa indicativo de localização dos mesmos.

Art. 6º. O executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

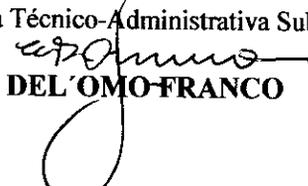
Art 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de março de 2008.


Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇO**
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data

A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara


EDNA DEL'OMO-FRANCO